



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO AMAZONAS

**ESTABELECE** a Campanha de Prevenção da Perda Auditiva nas escolas públicas do estado do Amazonas.

## **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece a Campanha de Prevenção da Perda Auditiva nas escolas públicas do Estado do Amazonas, visando educar alunos sobre práticas auditivas seguras.

**Parágrafo único.** Considera-se Campanha de Prevenção o conjunto de ações educativas voltadas à conscientização sobre a prevenção da perda auditiva.

**Art. 2º** A Campanha de Prevenção da Perda Auditiva nas Escolas deverá incluir:

- I – palestras e workshops ministrados por profissionais de saúde auditiva;
- II – distribuição de materiais educativos (cartilhas, folhetos, vídeos informativos);
- III – sessões práticas de demonstração sobre o uso seguro de dispositivos sonoros pessoais;
- IV – atividades interativas para sensibilização sobre os riscos da exposição a sons altos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará quais órgãos competentes serão responsáveis por:

- I – planejar e coordenar a campanha nas escolas;
- II – capacitar professores e outros profissionais da educação para disseminar informações sobre saúde auditiva;
- III – monitorar e avaliar a efetividade das ações implementadas.

**Art. 4º** O Poder Executivo estabelecerá limites de decibéis para eventos que contam com a presença de crianças e adolescentes, de acordo com normas técnicas de saúde auditiva, visando a proteção dos jovens contra a exposição a níveis sonoros prejudiciais.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de saúde, universidades, ONGs e empresas privadas para a execução das atividades previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2025.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950  
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas  
CEP 69.050-030





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - EM 21/05/2025 13:53:50

